

## **PROJETO DE LEI N.º 4/2011**

### **AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a conceder SUBVENÇÃO SOCIAL até o valor de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais), com recursos do orçamento vigente, para cobrir despesas de manutenção e custeio da Casa de Apoio Poço de Jacó, inscrita no C.N.P.J. nº 10.853.728/0001-10, com endereço à Rua Manoel de Almeida, nº 956, Centro, distrito de Palmital de Minas – Cabeceira Grande-MG.

**Parágrafo único** - A concessão da contribuição será precedida da celebração de Plano de Trabalho e convênio estabelecendo as condições do repasse, cronogramas de execução, de desembolso, e forma de prestação de contas, conforme a Lei Municipal nº 292, de 30 de março de 2009 e do Decreto Municipal nº 1213, de 16 de abril de 2009.

**Art. 2º** - É fixado em 30 (trinta) dias o prazo para que a entidade preste contas da aplicação dos recursos financeiros autorizados nesta lei, a contar da liberação de cada uma das parcelas dos recursos.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 25 de Fevereiro de 2011.

**ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO**  
Prefeito Municipal

Ofício GABIN nº. 021/2011  
Mensagem a propositura de lei  
Cabeceira Grande (MG), 25 de fevereiro de 2011

Senhora Presidente,

Apraz-me encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e decisão dos demais pares dessa Colenda Casa, o projeto de lei apenso, que cuida de buscar a necessária autorização para que se possa conceder uma subvenção social para despesas de manutenção e custeio da Casa de Apoio Poço de Jacó. Informamos que o recurso será destinado ao pagamento de pessoal e encargos sociais, uma vez que a Entidade está assinando a carteira dos funcionários, o restante do recurso será destinado ao pagamento do aluguel do imóvel, energia elétrica, água e material de consumo em geral.

Os senhores vereadores sabem dos bons serviços prestados à comunidade de Palmital de Minas pela CASA DE APOIO POÇO DE JACÓ, desde o início de suas atividades, enquanto entidade civil sem fins lucrativos e especialmente pelo apoio concedido e manutenção do abrigo para pessoas idosas sem recursos para sobrevivência, inclusive em períodos anteriores à sua formal constituição.

São as razões que apresento para requerer dos Senhores Vereadores a melhor acolhida e aprovação desta lei.

Renovo ao ensejo, protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Antônio Nazaré Santana Melo**  
Prefeito Municipal

À  
Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Bernadete Alves de Souza  
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de  
Cabeceira Grande (MG)